



## CÂMARA

Municipal de Maceió  
Gabinete da Vereadora Silvania Barbosa

### PROJETO DE LEI Nº 068/2020

**Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no município de Maceió, conforme especifica.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Maceió, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que esta:

**I** - apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

**II** - apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

**III** - apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

**Artigo 2º** - Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.



**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de agosto de 2020.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Há 536 casos por hora no Brasil de mulher vítima de violência doméstica e familiar, e em quase 70% das ocorrências o autor das agressões é o namorado, o marido ou o ex-marido.

Os dados revelam que na esmagadora maioria dos casos em que as mulheres são vítimas o agressor possui vínculo afetivo com a vítima. Não foram casos isolados nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento, ou foram assassinadas no Brasil.

A violência intrafamiliar é uma realidade presente no dia-a-dia de muitas brasileiras que, não raras vezes, são mortas por pessoas de seu relacionamento íntimo (namorados, maridos, companheiros, etc). O Brasil ocupa a vergonhosa posição de 7º lugar entre os países que possuem o maior número de mulheres mortas, num universo de 84 países.

Do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 - Central de Atendimento à mulher no 1º semestre de 2016, 12,23% (67,962) corresponderam a relatos de violência. A violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher é considerada uma violência baseada no gênero.

Apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade.

A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mais ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, teremos uma sociedade mais justa e menos doente, assim a necessidade de prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais, uma vez que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir.

Devido á importância da presente propositura, peço aos nobres colegas a aprovação da mesma.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora